



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2016

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o senhor **Marlon Leandro Melchior**, brasileiro, casado, CPF Nº623.397.450-04, residente e domiciliado em Arroio Bonito, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e de outro lado a empresa: - **AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA**, estabelecida a AV. Leo Kraether, 76– Bairro Country, município de Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ 05.773.186/0001-, neste ato representado pela sua sócio-gerente senhor **Everton Unfer Pezerico**, inscrito no CPF sob Nº890.021.990-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação Nº031/2016, de 21 de janeiro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DOS POSTOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a coletar quinzenalmente, em dia previamente determinado pela mesma, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, os resíduos dos Serviços de Saúde gerados na atividade desenvolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os resíduos mencionados na Cláusula anterior deverão estar dentro de sacos plásticos e acondicionados nas bombonas entregues pela **CONTRATADA** para tal fim. Em hipótese alguma estes resíduos devem ser selecionados nas bombonas sem que estejam dentro dos sacos mencionados anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATANTE** ficará responsável pelas bombonas entregues pela **CONTRATADA** e deverá indenizá-las em caso de extravio, roubo ou avaria.

CLÁUSULA QUARTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

A CONTRATADA se compromete a fornecer as bombonas para o acondicionamento do material, cujos valores estão incluídos no preço adiante contratado.

CLÁUSULA QUINTA:

Será de responsabilidade da CONTRATADA o tratamento final dos resíduos dos Serviços de Saúde coletados, que deverá proceder a INCINERAÇÃO dos mesmos, conforme está previsto pela Lei Estadual Nº10.099 de 07/02/94 e Normas da ABNT vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, um romaneio QUINZENAL da retirada dos resíduos para todas as coletas efetuadas, documento este que a CONTRATANTE poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina a Lei mencionada nesta cláusula, bem como um CERTIFICADO de incineração.

CLÁUSULA SEXTA:

Para a execução dos serviços acima descritos, será fornecido 02 (duas) bombonas mensais com capacidade de 200 (duzentos) litros cada, totalizando 24 (vinte e quatro) bombonas anuais para os resíduos dos Grupos A e E e 04 (quatro) bombonas anuais para o Grupo B.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por bombona para os resíduos dos Grupos A e E, totalizando R\$ 1.500 (Mil e quinhentos reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por bombona para o Grupo B, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo o valor total global de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, com vencimento até o quinto mês subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de validade do presente contrato é de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA NONA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

O contrato será automaticamente rescindido, caso a CONTRATADA não cumprir suas obrigações aqui assumidas e ainda ficará sujeita as penalidades da Lei de Licitações Nº8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA:

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, no caso da CONTRATANTE atrasar por mais de 90 (sessenta) dias os pagamentos dos serviços, sem prejuízo dos seus direitos de cobrança dos valores pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE.

08.01 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROJ./ATIV.: 2120 - Manutenção Das Atividades da Secretária.

ELEMENTO: 3.3.90.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação.

RECURSO: 0040

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As questões porventura oriundas do presente Contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas Partes Contratantes ou fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Cerro Branco-RS, 21 de janeiro de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Branco
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000
CNPJ: 92.000.223/0001-77
Fone: (51) 3725-1200/1070 Fax: (51) 3725-1122
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site www.pmcerrobranco.rs.gov.br

MARLON LEANDRO MELCHIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EVERTON UNFER PEZERICO
AMBINNEW COLETA LIXO SÉPTICO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Sonia Quoos

Dinéia D`Avila Anneter